


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL

Processo Digital nº: 1002433-49.2023.8.26.0326
 Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
 Requerente: FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EDITAL – ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.987.326/0001-82, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005, PROCESSO Nº 1002433-49.2023.8.26.0326.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem, do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 02/02/2026, foi encerrada a falência da sociedade FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.987.326/0001-82, como a seguir transcrita: "*Vistos processo nº 1002433-49.2023.8.26.0326 1 Trata-se de pedido de autofalência formulado pela empresa FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.987.326-0001/82. 2 A falência foi decretada em 01/02/2024 conforme SENTENÇA de fls. 921/948, com nomeação da empresa TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS como Administradora Judicial. 3 DECIDO. 4 Observo que a última decisão se encontra a fl. 2138 dos autos. 5 Fl. 2177 petição da Administradora Judicial comprovando o recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em favor da UNIÃO FEDERAL: ciência aos interessados. 6 ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA Fl. 2192 - petição da Administradora Judicial observando que, diante do inexpressivo valor residual disponível de R\$ 5.050,21 e a inequívoca insuficiência de recursos para a satisfação dos credores trabalhistas, que ultrapassam o montante de R\$ 400.000,00, submete à análise do Juízo o encerramento do presente feito por ausência de recursos, diante da evidente frustração dos objetivos legais previstos. DECIDO. Observo que no presente caso, diante do inexpressivo valor residual disponível de R\$ 5.050,21 e a inequívoca insuficiência de recursos, insuficiente para o pagamento dos demais credores e para pagamento das custas e despesas processuais do procedimento falimentar, não é razoável a continuidade da falência, sobretudo considerando sua natureza complexa e dispendiosa, seja ao Estado-Juiz, seja à Administradora Judicial. 7 Deste modo, deverá o processo ser encerrado, com a declaração de extinção das obrigações do falido. 8 Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 19.987.326-0001/82. 9 Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 156, 158, inciso VI, e 159, todos da Lei nº 11.101/05. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. 10 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos. 11 Intime-se o Ministério Público, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos. 12 Determino a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 156, parágrafo único, LRF).*"


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
**VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM**

 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

13 Nos termos do artigo 158, inciso VI, da LRF, o encerramento da falência implica na extinção das obrigações do falido, com exceção das obrigações fiscais, nos termos do artigo 191 do Código Tributário Nacional. 14 Portanto, com fundamento nos artigos 158 e 159 da LRF, declaro extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista (com exceção das obrigações fiscais). 15 A presente SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido deverá ser publicada por EDITAL no DJE, com prazo de 15 dias para eventual recurso de apelação (artigo 156, parágrafo único, LRF). 16 Após o trânsito em julgado desta SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido, cumpre-se o disposto no artigo 159, § 4º, da LRF, comunicando-se a todas as pessoas e entidades informadas por ocasião da decretação de falência. 17 Deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial efetuar referidas comunicações, certificando-se nos autos. 18 Quanto ao irrisório valor remanescente, deverá ser utilizado para pagamento dos honorários remanescentes da Administradora Judicial, e havendo sobra, das custas e despesas processuais, mediante recolhimento de guia própria, comprovando-se e certificando-se nos autos. Ainda havendo eventual sobra, deverá ser destinado a instituição de caridade, a critério da Administradora Judicial, comprovando-se nos autos (artigo 144-A LRF). 19 Oportunamente, cumprido e certificado, arquivem-se os autos. 20 Intimem-se.", com prazo de 15 (quinze) dias para eventual recurso de apelação (artigo 156, parágrafo único, LRF). Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 03 de fevereiro de 2026. Eu, Patrick Alves Rossete, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Daniela Martins de Freitas, Chefe de Seção Judiciário, conferi.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEMRUA ABDO MUANIS, Nº 991, SALA 803 E 805, NOVA REDENTORA
- CEP 15090-140, FONE: (17) 2137-3788, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-
SP - E-MAIL: 2.5E8RAJVEMP@TJSP.JUS.BR
CERTIDÃO

Processo nº: 1002433-49.2023.8.26.0326
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
 Requerente: FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**CERTIDÃO DE REMESSA -
PUBLI CAÇÃO**

Certifico e dou fé haver encaminhado, nesta data, o edital de
 fls.2223/2224 (*Edital de Encerramento da Falência - art.156, § único da
 Lei 11.101/2005*) para publicação no Diário de Justiça Eletrônico
 Nacional (DJEN).

Nada Mais. São José do Rio Preto, 04 de fevereiro de 2026. Eu, Daniela
 Martins de Freitas, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEMRua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 1002433-49.2023.8.26.0326
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
 Requerente: FREDI MONTEIRO CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA

C E R T I D ã O

*Certifico e dou fé que, em atendimento ao item 18 da r. SENTENÇA de
 fls. 2194/2197, calculei o valor para publicação do Edital de
 Encerramento, obtendo R\$ 1.454,12 (4.731 caracteres x 0,008 UFESP).*

*Certifico, ainda, que anotei o numerário apurado como custas/despesas do
 processo e encaminhei o edital expedido às fls. 2223/2224 para afixação
 do átrio do fórum.*

Nada Mais. São José do Rio Preto, 04 de fevereiro de 2026.

Eu, Patrick Alves Rossete, Escrevente Técnico Judiciário.